



**LEI MUNICIPAL Nº 1.796/2021**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda. No âmbito do município de pau dos ferros e dá outras providências.*


**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a prática da merenda escolar para alunos diabéticos e hipertensos no sistema municipal de ensino no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as escolas e creches terão que cumprir com a demanda dos alunos com o problema de saúde mencionado para que as crianças possam ter um aprendizado de qualidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 150 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 26 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita